



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do Projeto de Lei nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

Mensagem nº 001/83

LEI Nº 1915, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

" Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, e dá outras providências "

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração e aplicação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programa Anual de Trabalho;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa; e,
- VI - Programa Global de Governo.

Artigo 3º - Sem prejuízo das medidas e objetivos permanentes de longo, médio e curto prazo e dos programas



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 02

ou planos setoriais, por áreas, ou específicos de cada Coordenoria ou Departamento Municipal, o Programa Global será dividido em planos, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo, publicados e amplamente divulgados.

Artigo 4º - O Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos titulares das Coordenorias e Departamentos Municipais, que integram a Administração Direta, e com a colaboração dos dirigentes das pessoas jurídicas de direito privado e público, que compõem a Administração Indireta.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal orienta e-dirige, nos termos de sua competência constitucional e de acordo com as leis e regulamentos em vigor, todos os campos - funcionais da Administração Municipal.

Artigo 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação dos titulares das Coordenorias e Departamentos Municipais e dos demais dirigentes, realização sistemática de reuniões com a participação de Coordenadores, Diretores, Assessores, Assistentes, Chefes de Divisão, Chefes de Setor, e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 7º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a - pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Pessoal.

Artigo 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 03

Artigo 9º - Os serviços municipais de verão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 10 - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e financeiros.

Artigo 11 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de funcionários municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 12 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, evitando o crescimento de seu Quadro de Pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 13 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Lei nº 1915/83)

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 04

I - GABINETE DO PREFEITO

1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO AGRÍCOLA
 - 1.1. Divisão de Articulação com os Municípios
2. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 2.1. Assessoria de Publicidade;
 - 2.2. Assessoria de Imprensa;
 - 2.3. Assessoria de Relações Públicas:
 - 2.3.1. Divisão de Informações
3. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
 - 3.1. Assessoria para Assuntos da J.S.M.
 - 3.2. Divisão Administrativa

II - DEPARTAMENTO JURÍDICO

1. PROCURADORIA JUDICIAL
 - 1.1. Divisão de Controle de Processos Judiciais
 - 1.2. Divisão de Cobrança Judicial
2. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 - 2.1. Divisão da Dívida Ativa
 - 2.2. Divisão de Contratos

III - COORDENADORIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS E ADMINISTRATIVOS

1. DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO
2. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MATERIAL
 - 2.1. Divisão de Transportes Internos
 - 2.1.1. Setor de Inspeção de Motoristas
 - 2.2. Divisão de Almoxarifado
 - 2.3. Divisão de Oficinal Geral
3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1. Divisão de Pessoal
 - 3.2. Divisão de Folha de Pagamento
 - 3.3. Divisão de Compras
 - 3.4. Divisão de Serviços Gerais
 - 3.4.1. Setor de Protocolo



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 05

- 3.4.2. Setor de Arquivo Geral
- 3.4.3. Setor de Cópias e Correspondência
- 3.4.4. Setor de Zeladoria e Segurança Interna

IV - COORDENADORIA DA FAZENDA

1. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 1.1. Divisão de Contabilidade, Orçamento e Controle Patrimonial
- 1.2. Divisão de Empenho e Despesa
- 1.3. Divisão de Tesouraria

2. DEPARTAMENTO DA RECEITA

- 2.1. Divisão de Rendas Imobiliárias
- 2.2. Divisão de Rendas Mobiliárias
- 2.3. Divisão de Fiscalização

V - COORDENADORIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

VI - COORDENADORIA DE HIGIENE E SAÚDE

VII - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

VIII - COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

1. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2. DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 2.1. Divisão de Expediente
- 2.2. Divisão da Biblioteca Pública Municipal

3. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

- 3.1. Divisão de Unidades Esportivas
- 3.2. Divisão de Assistência ao Escolar

4. DEPARTAMENTO DE TURISMO

- 4.1. Divisão de Expediente

IX - COORDENADORIA DE SERVIÇOS, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO

- 1.1. Divisão de Transportes Públicos



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 06

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
 - 2.1. Divisão de Projetos
 - 2.2. Divisão de Parcelamento do Solo
 - 2.3. Divisão de Aprovação de Edificações
 - 2.4. Divisão de Edificações
 - 2.5. Divisão de Controle do Uso de Imóveis
 - 2.6. Divisão Cadastral Setorial

3. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 3.1. Divisão de Vias Públicas
 - 3.2. Divisão de Limpeza Urbana
 - 3.3. Divisão de Parques e Áreas Verdes
 - 3.4. Divisão de Obras de Saneamento
 - 3.5. Divisão de Cemitérios e Velórios

Artigo 15 - São mantidos, na forma da Lei que os criou, o Fundo de Assistência Social do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Planejamento, o Conselho Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Trânsito e o Conselho Municipal de Cultura, este último com subordinação administrativa à Coordenadoria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 16 - São criados como órgãos permanentes:

1. Junta Administrativa de Recursos Fiscais;
2. Comissão Municipal de Defesa Civil;
3. Comissão Municipal de Concursos;
4. Comissão Municipal de Licitações.

Artigo 17 - São extintos o Conselho Municipal de Esportes e os órgãos discriminados nos itens I e II do artigo 67 da Lei nº 1633, de 13 de junho de 1977.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 07

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PROVIMENTO

Artigo 18 - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura, compõe-se da seguinte forma:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo 1;
- II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo 2;
- III - Funções gratificadas, constantes do Anexo 3.

Artigo 19 - São criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados nos Anexos 1 e 2, ficando extintos, quando vagarem, com os vencimentos estabelecidos, os ali discriminados, sob essa situação.

Parágrafo Único - São extintos todos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 1633/77, não constantes do Anexo 2.

Artigo 20 - A função gratificada criada pela presente Lei, com o valor estabelecido na forma do Anexo 3, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, para os efeitos de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

Artigo 21 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência às disposições estatutárias pertinentes e às demais normas aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 08

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 22 - O enquadramento dos funcionários no Quadro de Pessoal e a sua implantação obedecerão as regras estabelecidas nos artigos 52 a 58 e §§ da Lei nº 1633/77.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 - Aos Coordenadores dos vários órgãos da Administração, aplicam-se as disposições constantes do artigo 47 e §§, artigo 73, "caput" e artigo 78 da Lei nº 1633, de 13 de junho de 1977, este último com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1840, de 16 de novembro de 1981, concernente aos Diretores de Departamento.

Artigo 24 - O cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, criado na forma do artigo 75 da Lei nº 1633/77, passa a ser equiparado ao cargo de Coordenador.

Artigo 25 - Os artigos 43, 44 e §§ e 48 da Lei nº 1633/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Artigo 43 - Regime de Tempo Integral é o exercício da atividade funcional, pelo qual o funcionário fica obrigado a prestar 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Artigo 44 - ...

§ 1º - O funcionário convocado para o regime de tempo integral prestará os seus serviços cumprindo as 40 (quarenta) horas sema



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 09

nais, distribuídas em jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de acordo com o ato de convocação.

§ 2º - Não serão convocados para regime de tempo integral os funcionários que já sejam obrigados a uma jornada semanal de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

.....
Artigo 48 - Para os efeitos desta Lei, o cargo de Chefe do Gabinete é equiparado ao cargo de Coordenador.

.....
Artigo 26 - No prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal fixará nova lotação para os diversos órgãos e sub-unidades administrativas da Prefeitura.

Artigo 27 - Dentro de 30 (trinta) dias após a implantação do Quadro de Pessoal, os títulos dos funcionários, cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Artigo 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na lei orçamentária vigente, através de remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para a outra ou abertura de créditos especiais.

Artigo 29 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos e sub-unidades administrativas constantes dos artigos 14 a 16, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 10

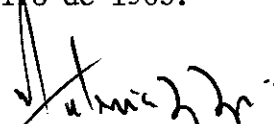
Artigo 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, - consignadas no vigente Orçamento.

Artigo 31 - São mantidas as disposições constantes da Lei nº 1633/77, com as redações dadas a seus dispositivos pelas Leis nºs 1736/79 e 1840/81, naquilo que não conflitarem com a presente Lei.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

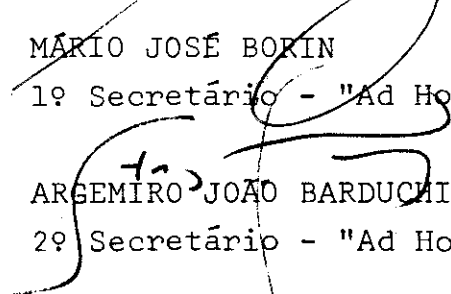
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de fevereiro de 1983.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Valinhos, 23 de
fevereiro de 1983


AMADO DEGASPERI
Presidente

MÁRIO JOSÉ BORIN
1º Secretário - "Ad Hoc"


ARSEMIRO JOÃO BARDUCHI
2º Secretário - "Ad Hoc"

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA


Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR

Assessor Técnico-Administrativo do DETAE



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 11

ESQUEMA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

ANEXO Nº 1

=====

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

=====

A - CARGOS DE CARREIRA

<u>CARREIRA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REFERENCIA</u>
1.01			
1.01.1	Agente Administrativo I	10	01
1.01.2	Agente Administrativo II	10	02
1.01.3	Agente Administrativo III	10	03
1.01.4	Agente Administrativo IV	10	04
1.01.5	Agente Administrativo V	10	05
1.01.6	Agente Administrativo VI	10	06
1.01.7	Agente Administrativo VII	10	07
1.01.8	Agente Administrativo VIII	05	08
1.01.9	Agente Administrativo IX	05	09
1.01.10	Agente Administrativo X	05	10
1.01.11	Agente Administrativo XI	05	11

B - CARGOS ISOLADOS, QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

<u>CARGOS ISOLADOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REFERENCIA</u>
2.00.1	Auxiliar de Enfermagem	01	04
2.00.2	Professor	13	07
2.00.3	Desenhista	01	08
2.00.4	Cadastrista	01	08
2.00.5	Caixa	01	08
2.00.6	Almoxarife	01	10



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 12

<u>CARGOS</u> <u>ISOLADOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
2.00.7	Chefe de Setor	05	10
2.00.8	Fiscal de Obras	04	11
2.00.9	Fiscal de Rendas	04	11
2.00.10	Fiscal Sanitário	04	11
2.00.11	Técnico em Contabilidade	04	11
2.00.12	Tesoureiro	01	11
2.00.13	Chefe de Divisão	22	12
2.00.14	Avaliador	01	12
2.00.15	Contador	02	13
2.00.16	Diretor do Departamento de Finanças	01	14

C - CARGOS ISOLADOS, QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVER-
SITÁRIA, COMPATÍVEL AO SEU EXERCÍCIO

<u>CARGOS</u> <u>ISOLADOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
3.00.1	Assistente Social	06	"C"
3.00.2	Bibliotecário	01	"C"
3.00.3	Orientador Pedagógico	02	"C"
3.00.4	Procurador Administrativo	04	"B"
3.00.5	Procurador Judicial	02	"B"
3.00.6	Diretor do Departamento Jurídico	01	"A"
3.00.7	Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos	01	"A"

D - CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM, COM OS
RESPECTIVOS VENCIMENTOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS (CR\$-)</u>
Motorista	02	41.700,00
Operador da E.T.A.	03	44.470,00
Escriturário, nível "A"	20	45.560,00



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 13

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS (CR\$-)</u>
Escriturário, nível "B"	30	51.730,00
Auxiliar de Enfermagem	02	53.900,00
Protocolista	01	58.220,00
Arquivista	01	58.220,00
Auxiliar de Almoxarife	02	58.220,00
Telefonista	02	63.770,00
Auxiliar Administrativo, nível "A"	05	63.770,00
Auxiliar de Contabilidade, nível "A"	02	63.770,00
Caixa	01	63.770,00
Auxiliar Administrativo, nível "B"	10	74.950,00
Auxiliar de Contabilidade, nível "B"	02	74.950,00
Fiscal de Obras	04	74.950,00
Fiscal de Rendas	04	74.950,00
Fiscal Sanitário	04	74.950,00
Lançador	02	74.950,00
Encarregado da ETA	01	74.950,00
Professor	13	74.950,00
Auxiliar de Topógrafo	02	83.280,00
Auxiliar de Tesoureiro	01	83.280,00
Desenhista	05	83.280,00
Cadastrador	02	83.280,00
Topógrafo	02	87.810,00
Chefe do Serviço de Topografia e Desenho	02	91.830,00
Chefe do Serviço de Obras	01	91.830,00
Chefe do Serviço de Conservação	01	91.830,00
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares	01	91.830,00
Chefe do Serviço de Certidões	01	91.830,00
Chefe do Serviço de Arquivo	01	91.830,00
Chefe do Serviço de Inspeção de Motoristas	01	91.830,00
Almoxarife	01	91.830,00
Chefe da Divisão Técnico-Administrativa	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Expediente	02	99.800,00
Chefe da Divisão da Dívida Ativa	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Tributação	01	99.800,00

30



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 14

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS (CR\$-)</u>
Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Empenho e Despesa	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Pessoal	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Compras	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Projetos	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Obras e Conservação	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Obras Particulares	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Obras de Saneamento	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Vias Públicas e Estradas Municipais	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	01	99.800,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01	99.800,00
Tesoureiro	01	99.800,00
Técnico em Contabilidade	04	99.800,00
Avaliador	01	121.260,00
Contador	01	143.380,00
Assistente Jurídico	01	121.260,00
Dentista	01	133.840,00
Contador Assistente do Serviço de Finanças	01	121.260,00
Assistente do Serviço de Administração	01	121.260,00
Assistente Social	06	133.840,00
Bibliotecária	01	133.840,00
Orientador Pedagógico	02	133.840,00
Contador do Setor de Contabilidade	01	162.490,00
Procurador Administrativo	02	162.490,00
Procurador Judicial	01	162.490,00
Diretor do Serviços Públicos Municipais	01	229.390,00
Diretor do Departamento Técnico-Administrativo e de Expediente	01	229.390,00



I - REFERÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO SEU VALOR EM CR\$-

01	-	44.470,00
02	-	45.560,00
03	-	51.730,00
04	-	53.900,00
05	-	58.220,00
06	-	63.770,00
07	-	74.950,00
08	-	83.280,00
09	-	87.810,00
10	-	91.830,00
11	-	99.800,00
12	-	121.260,00
13	-	143.380,00
14	-	229.390,00

II - PADRÕES ESCALONADOS PELO SEU VALOR EM CR\$-

"C"	-	133.840,00
"B"	-	162.490,00
"A"	-	229.390,00



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 16

A N E X O N º 2

=====

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
=====

A - QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
Chefe do Gabinete	01	CC.1
Coordenador	07	CC.1
Sub-Chefe do Gabinete	01	CC.2
Diretor de Departamento	10	CC.2
Assessor	15	CC.3
Assistente	07	CC.4
Chefe de Divisão	15	CC.4
Motorista do Prefeito	01	CC.4
Oficial de Gabinete	06	CC.5
Motorista do Gabinete	01	CC.5
Agente Administrativo	02	CC.6
Agente de Compras	02	CC.7
Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	01	CC.8
Recepcionista	02	CC.9

B - QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
Diretor de Departamento	02	"A"
Procurador Judicial	03	"B"
Procurador Administrativo	01	"B"
Engenheiro Civil	02	"B"
Engenheiro Agrônomo	01	"B"
Engenheiro Sanitarista	01	"B"
Psicóloga	01	"C"



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 17

I - SÍMBOLOS CLASSIFICADOS PELO SEU VALOR EM CR\$-

CC. 9	-	58.220,00
CC. 8	-	63.770,00
CC. 7	-	79.080,00
CC. 6	-	91.830,00
CC. 5	-	99.800,00
CC. 4	-	121.260,00
CC. 3	-	149.130,00
CC. 2	-	229.390,00
CC. 1	-	250.000,00

II - PADRÕES ESCALONADOS PELO SEU VALOR EM CR\$-

"C"	-	133.840,00
"B"	-	162.490,00
"A"	-	229.390,00



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1915/83)

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 001/83
Mensagem nº 001/83

Autógrafo nº 002/83

fls. 18

A N E X O N º 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>VALOR EM CR\$-</u>
Conselheiro Desportivo	07	5.000,00
Membro da Junta Administrativa de Recursos Fiscais	02	10.000,00
Secretário do Conselho Municipal de Planejamento	01	20.000,00
Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais	01	30.000,00

3
R